

DECRETO Nº 12.089, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a designação de gestores de parcerias no âmbito do Município de Balneário Camboriú e dá outras providências.”.

A Prefeita Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do artigo 72 da Lei Orgânica do Município – Lei n. 933/1990 e em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a designação e as atribuições dos gestores de parcerias no âmbito do Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, em atenção às disposições da Lei Federal n. 13.019/2014.

Art. 2º A designação será realizada por ato administrativo em apartado a este Decreto, devendo ser expedido pelo Chefe do Executivo, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, contendo o nome, matrícula, fundo municipal ou órgão a ele designado.

- I – Fundo Municipal de Saúde (FMS);
- II – Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
- III – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);
- IV – Fundação Municipal de Esportes (FME);
- V – Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente (FUNDEMA);
- VI – Fundo Municipal do Turismo (FUMTUR);
- VII – Órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I – Gestor da Parceria: servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria celebrada entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil;
- II – Administração Pública Municipal: órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú envolvidos na celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

Art. 4º Os gestores de parceria serão designados por meio de ato formal do Chefe do Executivo e serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as

funções estabelecidas no art. 6º.

Art. 5º A quantidade de gestores nomeados deve ser compatível com o volume de parcerias vigentes e com a capacidade de acompanhamento e fiscalização das execuções, obedecendo os limites prudenciais estabelecidos pelo Executivo Municipal.

Art. 6º Os gestores de parceria devem ser servidores públicos efetivos, preferencialmente com experiência em gestão pública, administração financeira ou controle interno.

Art. 7º São atribuições dos gestores de parceria:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria, verificando o cumprimento das metas e resultados estabelecidos;

II – monitorar a aplicação dos recursos transferidos, garantindo a prestação de contas tempestiva e adequada;

III – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou as metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

VI – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do encaminhamento desta em plataforma eletrônica, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o art. 37 da Lei Federal n. 13.019/2014;

V – articular-se com a Comissão de Monitoramento e Avaliação para subsidiar a avaliação dos resultados atingidos pela parceria;

VI – zelar pelo cumprimento dos princípios da Administração Pública na execução das parcerias.

Art. 8º Os Gestores das Parcerias serão remunerados mensalmente, pelo cumprimento de suas funções de controle e fiscalização, em 06 (seis) Unidade Fiscal do Município – UFM.

Art. 9º A apresentação de planos de trabalho pertinentes a eventos esportivos, turísticos e demais projetos de curta duração, serão julgados pelos gestores das parcerias, em conformidade ao interesse público, conveniência, oportunidade e disponibilidade legal de viabilização da parceria ou acordo de cooperação, obedecendo os termos do O artigo 31 da Lei Federal n. 13.019/2014.

Art. 10. Esta Administração Municipal, dentre outras medidas já previstas na Lei Federal n. 13.019/2014, em seu art. 35, consignará neste ato, como providências inerentes a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento, as seguintes disposições:

I – na hipótese do Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

II – será impedido de participar como Gestor da Parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação

jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes; e

III – configurado o impedimento previsto no inciso anterior, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 11. O Gestor da Parceria poderá a qualquer tempo, apontar mediante notificação a entidade parceira, medidas a sanear conduta irregular identificada.

Art. 12. O Gestor da Parceria terá livre acesso, aos locais de execução do objeto, e locais de guarda de equipamentos, materiais, documentos e quaisquer outros bens destinados ou utilizados na parceria, sem necessidade de prévio agendamento ou aviso.

Art. 13. As despesas decorrentes com a execução deste Decreto, correrão a conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 14. Fica revogado em seu inteiro teor o Decreto Municipal n. 8.643/2017.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 10 de fevereiro de 2025, 175º da Fundação, 60º da Emancipação.

JULIANA PAVAN VON BORSTEL
Prefeita Municipal